LEI COMPLEMENTAR Nº 106

De 28 de maio de 2004

Dispõe sobre autorização ao Executivo para alienação, por venda, mediante prévia avaliação, de seis lotes de terrenos públicos pertencentes ao patrimônio disponível da Fazenda Municipal, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 26 de maio de 2.004, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

LEI COMPLEMENTAR :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, mediante prévia avaliação e licitação na modalidade de concorrência, pelo tipo maior oferta de preço, seis lotes de terrenos públicos, sem quaisquer benfeitorias, pertencentes ao patrimônio disponível da Fazenda Municipal, constituídos pelos :

I – Lote " A ", de formato regular, com área de 384,00 m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), situado nesta cidade e Município de Pradópolis, contendo as seguintes medidas e confrontações : " na linha de frente pelo alinhamento da Avenida Monte Sereno, mede 12,00 metros; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote " B ", mede 32,00 metros; do lado esquerdo, confrontando com Maria Luiza Comércio e Empreendimentos Ltda., mede 32,00 metros; e, pelos fundos, confrontando com imóvel de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), mede 12,00 metros ". Esse imóvel acima descrito acha-se situado no lado ímpar da numeração predial da Avenida Monte Sereno, encontra-se encravado na quadra delimitada pelas Avenida Monte Sereno, Rua Júlio Vinha, Rua Manoel Teixeira e Rua " A ", a uma distância de 13,00 metros da Rua Júlio Vinha;

II – Lote " B ", de formato irregular, com área de 398,62 m² (trezentos e noventa e oito metros e sessenta e dois decímetros quadrados), situado nesta cidade e Município de Pradópolis, contendo as seguintes medidas e confrontações : " na linha de frente pelo alinhamento da Avenida Monte Sereno, mede 4,00 metros, fazendo esquina com o cruzamento da Rua Júlio Vinha, desenvolvendo uma curva que mede 14,14 metros, cujo raio equivale à tangente de 9,00 metros; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, pelo alinhamento da Rua Júlio Vinha, mede 23,00 metros; do lado esquerdo, confrontando com o Lote " A ", mede 32,00 metros; e, pelos fundos, confrontando com imóvel de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), mede 13,00 metros ". Esse imóvel acima descrito acha-se situado no lado ímpar da numeração predial da Avenida Monte Sereno, encontra-se encravado na quadra delimitada pelas Avenida Monte Sereno, Rua Júlio Vinha, Rua Manoel Teixeira e Rua " A " e localiza-se na esquina do cruzamento da Avenida Monte Sereno com a Rua Júlio Vinha;

III – Lote " C ", de formato irregular, com área de 398,62 m² (trezentos e noventa e oito metros e sessenta e dois decímetros quadrados), situado nesta cidade e Município de Pradópolis, contendo as seguintes medidas e confrontações : " na linha de frente pelo alinhamento da Avenida Monte Sereno, mede 4,00 metros, fazendo esquina com o cruzamento da Rua Júlio Vinha, desenvolvendo uma curva que mede 14,14 metros, cujo raio equivale à tangente de 9,00 metros; do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, pelo alinhamento da Rua Júlio Vinha, mede 23,00 metros; do lado direito, confrontando com o Lote " D ", mede 32,00 metros; e, pelos fundos, confrontando com imóvel de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), mede 13,00 metros ". Esse imóvel acima descrito acha-se situado no lado ímpar da numeração predial da Avenida Monte Sereno, encontra-se encravado na quadra delimitada pelas Avenida Monte Sereno, Rua Júlio Vinha, Rua Manoel Teixeira e Rua " A " e localiza-se na esquina do cruzamento da Avenida Monte Sereno com a Rua Júlio Vinha;

IV – Lote " D ", de formato regular, com área de 384,00 m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), situado nesta cidade e Município de Pradópolis, contendo as seguintes medidas e confrontações : " na linha de frente pelo alinhamento da Avenida Monte Sereno, mede 12,00 metros; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote " E ", mede 32,00 metros; do lado esquerdo, confrontando com Lote " C ", mede 32,00 metros; e, pelos fundos, confrontando com imóvel de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), mede 12,00 metros ". Esse imóvel acima descrito acha-se situado no lado ímpar da numeração predial da Avenida Monte Sereno, encontra-se encravado na quadra

delimitada pelas Avenida Monte Sereno, Rua Júlio Vinha, Rua Manoel Teixeira e Rua " A ", a uma distância de 13,00 metros da esquina do cruzamento da Avenida Monte Sereno com a Rua Júlio Vinha;

V – Lote " E ", de formato regular, com área de 384,00 m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), situado nesta cidade e Município de Pradópolis, contendo as seguintes medidas e confrontações : " na linha de frente pelo alinhamento da Avenida Monte Sereno, mede 12,00 metros; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o Lote " F ", mede 32,00 metros; do lado esquerdo, confrontando com o Lote " D ", mede 32,00 metros; e, pelos fundos, confrontando com imóvel de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), mede 12,00 metros ". Esse imóvel acima descrito acha-se situado no lado ímpar da numeração predial da Avenida Monte Sereno, encontra-se encravado na quadra delimitada pelas Avenida Monte Sereno, Rua Júlio Vinha, Rua Manoel Teixeira e Rua " A ", a uma distância de 13,00 metros da esquina do cruzamento da Avenida Monte Sereno com a Rua Júlio Vinha; e,

VI – Lote " F ", de formato irregular, com área de 398,62 m² (trezentos e noventa e oito metros e sessenta e dois decímetros quadrados), situado nesta cidade e Município de Pradópolis, contendo as seguintes medidas e confrontações : " na linha de frente pelo alinhamento da Avenida Monte Sereno, mede 4,00 metros, fazendo esquina com o cruzamento da Rua " A ", desenvolvendo uma curva que mede 14,14 metros, cujo raio equivale à tangente de 9,00 metros; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, pelo alinhamento da Rua " A ", mede 23,00 metros; do lado esquerdo, confrontando com o Lote " E ", mede 32,00 metros; e, pelos fundos, confrontando com imóvel de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU), mede 13,00 metros ". Esse imóvel acima descrito acha-se situado no lado ímpar da numeração predial da Avenida Monte Sereno, encontra-se encravado na quadra delimitada pelas Avenida Monte Sereno, Rua " A ", Rua Manoel Teixeira e Rua Júlio Vinha, e localiza-se na esquina do cruzamento da Avenida Monte Sereno com a Rua " A ".

Parágrafo 1º - A concorrência pública, a que se refere este artigo, obedecerá as normas gerais da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, bem como pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1.998.

Parágrafo 2º - Na concorrência pública destinada à venda de bens imóveis, na forma deste artigo, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do

recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação, nos termos do artigo 18, da Lei federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

Artigo 2º - Justifica-se a existência de interesse público, para efeito de alienação dos bens imóveis descritos no artigo anterior, na disponibilidade de terrenos municipais não afetados pela destinação de uso comum do povo, que podem ser adquiridos por particulares interessados na edificação predial ou na implantação de benfeitorias, o que constitui um meio de agilização do desenvolvimento urbanístico local.

Artigo 3º - A receita de capital derivada da alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio público disponível do Município de Pradópolis, na forma prevista nesta Lei Complementar, não poderá ser aplicada para o financiamento de despesas correntes, observadas as disposições do artigo 44, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLI,
Em 28 de maio de 2.004.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo